

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento com a referência **44/SASP/2022**, destina-se à celebração de contrato através de ajuste direto para a elaboração de revisão do projeto arquitetura Parque Verde do concelho (Urbano).

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto os serviços a prestar referentes à **“Elaboração de Revisão do Projeto arquitetura Parque Verde do concelho (Urbano)”**

Artigo 3.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto deste procedimento, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 12.700,00€ (doze mil e setecentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo de execução

- 1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) Estudo prévio - 30 dias a contar da data da assinatura do contrato;
 - b) Projeto de execução - 60 dias a contar da data da aprovação do estudo prévio.
- 3. O prazo global é de 90 dias e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviço, sendo interrompido com as entregadas da 1.ª e 2.ª Fases e reiniciando após comunicação de aprovação, por parte da Camara Municipal de Castanheira de Pera.

Artigo 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação

dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Fases da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato terá três fases:

1.º Fase: Entrega do Estudo prévio - 30 dias a contar da data da assinatura do contrato;

2.º Fase: Entrega do Projeto de execução - 60 dias a contar da data da aprovação do estudo prévio;

Artigo 8.º

Forma de Prestação de Serviços

- 1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na área definida no presente caderno de encargos.
- 2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente solicitar a presença do adjudicatário nas suas instalações, devendo as partes acordar dia e hora para o efeito.
- 3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
- 4. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no Artigo 5.º.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Preço contratual

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver

no âmbito do projeto, excluindo-se, no entanto, as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos sempre que requeridas pela Entidade Adjudicante deslocações às suas instalações ou a outros locais por si indicadas.

3. O prestador de serviços deve discriminar nas faturas os valores cobrados, nomeadamente indicando os montantes afetos a cada uma das rubricas.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1. O valor dos honorários de projeto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.
2. Os pagamentos serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:
 - 1.º Fase - Entrega do estudo prévio – 35 % do valor adjudicado;
 - 2.º Fase - Entrega e aprovação do projeto de execução – 60% do valor adjudicado;
 - 3.º Fase – Assistência técnica – 5% do valor adjudicado;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Artigo 19.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos relativos à prestação dos serviços, através de contratos de seguros.

Artigo 20.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), e demais legislação aplicáveis.

Especificações Técnicas

Artigo 23.º

Elaboração de Projeto

1. Os projetos a apresentar serão elaborados de acordo com as "Instruções para a elaboração de projetos e obras" aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos.
2. Os projetos anteriormente referidos, abrangerá os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, os quais compreendem a elaboração de revisão do projeto arquitetura Parque Verde do concelho (Urbano), incluindo os termos de responsabilidade, as memórias descritivas e justificativas, quadro-resumo de áreas úteis e área bruta propostas, com indicação de eventuais desvios relativamente às áreas indicadas nos

normativos aplicáveis, cláusulas técnicas gerais e especiais, bem como as respectivas medições detalhadas, orçamento definitivo (por projeto e global) e quantidades de trabalho e peças desenhadas, designadamente:

- Estudo prévio, (artigos 5.º e 159.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), contendo o levantamento do existente, as alterações, desenvolvimento das soluções e estudo até à definição final de arquitetura, das frações a implementar, compatibilidades com as soluções construtivas adotar, peças desenhadas completas, perspetivas, pormenores, desenho em 3D do exterior;
 - Esboços de plantas, cortes desenhados nas escalas convenientes, com as indicações necessárias à clara definição e perfeita execução dos trabalhos;
 - Memória descritiva e justificativa;
 - Caderno encargos;
 - Mapa de quantidades;
 - Estimativa orçamental.
- Projetos de execução, (artigos 7º e 161.º, Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) comportará todos os elementos previstos na lei em função de cada especificação e integração com a existente arquitetura, incluindo peças escritas, desenhadas e pormenorização para licenciamento e execução. Inclui ainda a sujeição a entidades de licenciamento em vigor.
 - Esboços de plantas, cortes desenhados nas escalas convenientes, com as indicações necessárias à clara definição e perfeita execução dos trabalhos;
 - Memória descritiva e justificativa;
 - Caderno encargos;
 - Mapa de quantidades;
 - Estimativa orçamental

O projeto de execução prevê a revisão dos seguintes planos bem como das peças elaboradas pelas especialidades:

Arquitetura paisagista:

- Plano Geral



- Plano de altimetria
- Plano de pavimentos e remates
- Plano de localização e tipologia do mobiliário urbano
- Plano de plantações de árvores. Arbustos e sementeiras
- Plano de rega, indicando traçados da rede elétrica e de comandos de tubagem e seu dimensionamento
- Plano de prevenção e gestão dos RCD.

No projeto serão incluídos os seguintes projetos de especialidades:

- Projeto estabilidade e contenção;
- Projeto abastecimento de água e drenagem de águas pluviais;
- Projeto eletricidade

Artigo 24.º

Acompanhamento dos projetos

- 1.** Os técnicos indicados pelo Município de Castanheira de Pera acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato, até à sua conclusão.
- 2.** Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Castanheira de Pera ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município de Castanheira de Pera.

Castanheira de Pera, 19 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)

